**ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 22/2018**

**PA Nº 2977/2018**

**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFONIA FIXA COMUTADA NA MODALIDADE LOCAL, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA – EPP.**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente,no exercício da Presidência, **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e, do outro lado, a **EMPRESA VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ Nº 06172384/00O1- 06, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 2443, Bairro Monte Castelo, CEP: 65050-090, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **MAURICIO MACHADO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade M 496762, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 700.642.456-91, ajustam entre si este Termo Aditivo, conforme Despacho DG nº 3375/2020 (doc. 257) exarado nos autos do PA nº 2977/2018, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do preço estimado anual do Contrato no percentual de 5,866% (cinco vírgula oitocentos e sessenta e seis por cento) correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR REAJUSTADO

O valor Anual estimado do contrato passa de **R$ 123.013,87 (cento e vinte e três mil, treze reais, oitenta e sete centavos)** para **R$ 130.329,51 (cento e trinta mil, trezentos e vinte e nove reais, cinquenta e um centavos)**, produzindo efeitos financeiros a partir de 30 de agosto de 2020, conforme demonstrado no Quadro I abaixo.

Quadro I

| item | Descrição dos serviços contratados | Preço unit. Reajust. | Qtd. Est. mensal | Subtotal mensal est. | Total anual est. |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Assinaturas de linhas telefônicas diretas(independentes das centrais telefônicas | R$75,07 | 41 | R$3.077,87 | R$36.934,44 |
| 2 | Identificador de chamadas | R$15,93 | 10 | R$159,33 | R$1.911,98 |
| 3 | Bloqueio de chamadas originadas | R$27,27 | 2 | R$54,55 | R$654,64 |
| 4 | Ligações fixo-fixo (tráfego telefônico na modalidade local para ligações destinadas a telefones fixos) | R$0,1107 | 8.000 | R$885,73 | R$10.628,86 |
| 5 | Ligações fixo-móvel (tráfego telefônico na modalidade local para ligações destinadas a telefones móveis) | R$0,8354 | 8.000 | R$6.683,29 | R$80.199,59 |
| | **TOTAL ANUAL ESTIMADO** | | | | **R$130.329,51** |

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE

Em obediência ao art. 1º da Emenda Constitucional n.º 95/2016, que estabelece limites para o crescimento das despesas

públicas, o reajustamento dos valores contratados será limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

## CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

A empresa deverá apresentar complementação à garantia em **R$ 365,78 (trezentos e sessenta e cinco reais, setenta e oito centavos)**, de forma a satisfazer a exigência de apresentação de garantia no percentual de 5% do valor atualizado do contrato com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, conforme a Cláusula Contratual Décima Terceira c/c a Cláusula Quarta do 2º Termo Aditivo ao Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro -** A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando-se o limite máximo de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Segundo -** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo, no exercício de 2020, correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, e serão classificadas na natureza de despesa 339039-58 – Serviços de Telecomunicações, vinculada ao programa de trabalho 168170 – APRECIAÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** – E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas.

São Luís, de de 2020.

(assinado eletronicamente)

**JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**
**DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA TRT- 16ª REGIÃO**

**MAURICIO MACHADO DE OLIVEIRA**
**VIACOM NEXT GNERATION COMUNICAÇÃO LTDA – EPP**

**TESTEMUNHAS:**

1-_____

Documento de identificação nº

2 -_____

Documento de identificação nº